



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 08 DE MAIO DE 2019.

01

INSTITUI O USO DO SISTEMA GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores **Leandro de Souza Carvalho** e **Talita Helena Ferrari**, conforme previsto no artigo 63 da Lei Orgânica Municipal e ainda no artigo 180, I e 181, VII e VIII, ambos do Regimento Interno, propuseram e a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o uso do GPS – Sistema de Posicionamento Global, Sensor de Localização, Rastreadores e Bloqueadores, no veículo oficial da Câmara Municipal de Limeira do Oeste.

§ 1º As informações sobre o caminho percorrido pelo veículo ou equipamento, com detalhamento de paradas e de cada localização, deverão ser registradas pelo dispositivo referido no *caput* deste artigo, no máximo, a cada 10 (dez) minutos.)

§ 2º O dispositivo referido no *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 2º Durante todo o período do serviço fica a empresa contratada obrigada a disponibilizar o extrato da rota utilizada pelo veículo oficial, bem como a data, o tempo de serviço realizado no período.

Parágrafo único: A disponibilização de que trata o “caput” deste artigo deverá constar nas planilhas de serviços executados, bem como no site oficial da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, de forma que viabilize o acesso dos munícipes às informações constantes do serviço prestado.

Art. 3º No caso de mudança de rota, o condutor do veículo deverá, ao informar o setor responsável da Câmara Municipal, justificando o motivo da mudança de percurso e, caso a justificativa não seja aprovada pelo setor

Talita Ferrari *Leandro*



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



competente o valor gasto com combustível, devido a mudança de rota, deverá ser pago pelo condutor do veículo.

Art. 4º O relatório com as informações referidas no § 1º do art. 1º desta Lei servirá de base para a comprovação do serviço prestado e deverá estar disponível no site da Câmara Municipal a cada quinzena.

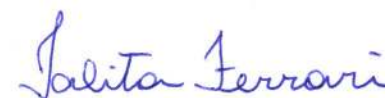
Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, reservadas ao Legislativo.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

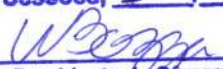
Limeira do Oeste – MG, 08 de maio de 2019.


LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Vereador autor


TALITA HELENA FERRARI
Vereadora autora

À Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final, para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 06/06/19

Presidente da Câmara

À Comissão de Finanças e Orçamento,
para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 1º/08/19

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª, 2ª discussão
Por maioria simples
Sala das Sessões em 15/08/19
O Presidente 

Votos contrários:
Clayton e Gilto
Abstenção:
Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



JUSTIFICATIVA

03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 08 DE MAIO DE 2019.

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo a instituição do uso do GPS (Sistema de Posicionamento Global) no veículo oficial da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, bem como instituir o uso do Sensor Localizador e Rastreador de Veículo, visando a economia, segurança e transparência dos recursos públicos, além de coibir abusos, evitando o desperdício do dinheiro público, através do controle da locomoção dos veículos desde as primeiras horas do dia.

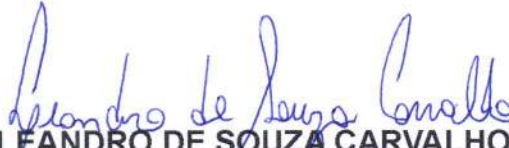
O dispositivo de rastreamento implantado nos veículos também gera um benefício direto para os próprios motoristas que recebem multas no trânsito, isso porque o sistema permite identificar a hora exata, além da rua e bairro onde estava situado o veículo naquele momento, o que possibilita comprovar se a multa aplicada ao carro procede ou não, impedindo a cobrança indevida.

Além de informar a precisão da localização do veículo, o rastreamento permitirá evitar gastos desnecessários com combustível, pois o referido sistema de rastreamento funciona 24 horas, desde o momento em que é acionado o veículo, sua locomoção e até mesmo sua permanência em um local da cidade. Além disso, é possível saber quanto tempo o veículo ficou parado, incluindo a hora exata do estacionamento.

Sendo assim, com o objetivo de identificar vícios ou condutas irregulares na condução e estabelecer o melhor aproveitamento do veículo oficial, proporcionando uma economia em combustível e manutenção corretiva, aumentando a segurança e aperfeiçoamento da gestão do controle de tráfego de veículo oficial, favorecendo o cumprimento da legislação.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que pretendemos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Limeira do Oeste – MG, 08 de maio de 2019.


LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Vereador autor


TALITA HELENA FERRARI
Vereadora autora



04

Limeira do Oeste/MG, 06 de junho de 2019

Exmo. Sr. Presidente, Vereador,

JOSÉ RODRIGUES BARBOSA

I. Vereadores.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 08 DE MAIO DE 2019

"INSTITUI O USO DO SISTEMA GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE"

1- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução n. 02 de 08/05/2019, de autoria dos nobres Vereadores Leandro de Souza Carvalho e Talita Helena Ferrari, que objetiva a instalação do sistema de rastreador no veículo oficial da Câmara, e dá outras providências.

2- MÉRITO

Destarte, há competência da Câmara Municipal para tratar da regulamentação do veículo que opera no transporte dos Vereadores, cabendo a iniciativa da matéria aqui tratada a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim, não há óbice ao prosseguimento da proposta. Não obstante, quanto ao aspecto meritório, compete a essa respectiva Casa de Leis o pronunciamento acerca do tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



05

Por se tratar de projeto que versa sobre a transparência na administração pública, vem sendo muito questionada e é incontestável o fato de que a falta de informação acerca dos atos praticados pelos gestores públicos, via de regra, acaba por não contribuir objetivamente para a melhoria da relação entre o cidadão e o Estado.

Os princípios da administração pública expressos na Constituição Federal denotam a necessidade de transparência dos atos de gestão pública, que visa objetivar e convalidar as ações praticadas pela administração através do encurtamento da distância que a separa dos administrados, que ocorre a partir do acompanhamento dos atos de gestão.

No plano material, o projeto encontra fundamento no Poder de Polícia da Câmara, inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78 - Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, **"pelo poder de polícia o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos"** (in Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



06

Ademais, com o avanço tecnológico, sobretudo com a disseminação e a facilidade do acesso à internet, essas informações se tornam cada vez mais disponíveis e acessíveis à população, viabilizando sua atuação fiscalizadora e de controle, principalmente nas questões relativas ao mau uso do dinheiro público.

Neste sentido, observamos neste Município, uma carência no tocante a existência de dispositivos de controle realmente eficientes do uso de veículos oficiais, ou seja, aqueles destinados, exclusivamente, ao serviço público.

Sendo assim, no intuito de contribuir com uma gestão eficiente e moderna, foi apresentado o projeto de lei, que visa instituir a utilização de dispositivos de rastreamento no veículo oficial da Câmara Municipal de Limeira do Oeste.

O rastreador se utiliza da tecnologia do GPS (posicionamento global por satélite) e disponibiliza vários recursos ao usuário. Assim, é possível localizar o veículo, rastreá-lo, registrar todo o itinerário realizado e a velocidade desenvolvida no percurso e até mesmo bloquear o funcionamento do motor caso o veículo ultrapasse determinada distância limite permitida. Todas as informações podem ser passadas para um computador ou mesmo um aparelho celular, possibilitando acesso instantâneo e remoto.

Atualmente, existem vários fabricantes e diversos modelos no mercado. Dessa forma, existe grande competitividade no setor, fazendo com que o equipamento possa ser adquirido a preços cada vez mais acessíveis. Além disso, se comparado com a economia a ser proporcionada aos cofres públicos, o custo dos rastreadores é significativamente menor.

3- CONCLUSÃO

Assim, solicitamos a Vossa Excelência, que considere o parecer ora apresentado no Projeto de Resolução Nº 02/2019, no sentido de normatizar a matéria, certo de que a medida proposta trará grande benefício para a sociedade, ao possibilitar maior rigor no controle do uso de recursos públicos.



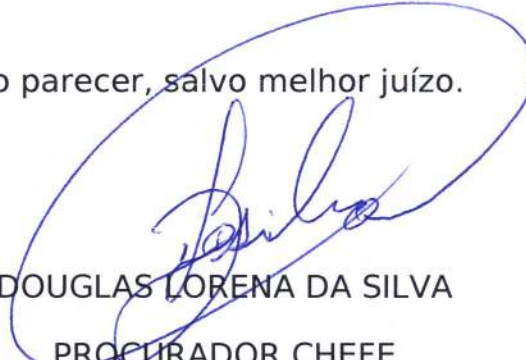
07

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Resolução ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto, essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.


DOUGLAS LORENA DA SILVA
PROCURADOR CHEFE

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - Minas Gerais

OAB/MG 63.184



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 08 DE MAIO DE 2019.

AUTORES: Leandro de Souza Carvalho, Talita Helena Ferrari.

08

ASSUNTO: "INSTITUI O USO DO SISTEMA GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE".

VOTAÇÃO: Maioria Simples

DATA DE RECEBIMENTO: 08 / 05 / 2019

HORÁRIO: 08h17min

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: ____ / ____ / 2019

ASS. DO ASSESSOR JURÍDICO:

ENTREGUE A COMISSÃO:

Legislação, Justiça e Redação Final em: 06 / 06 / 2019

Legislação, Justiça e Redação Final em: 18 / 06 / 2019 (§ 3º, art. 100)

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 28 / 06 / 2019

ASSINATURA DO PRESIDENTE.....
PAULO CESAR CORTEZ

ENTREGUE A COMISSÃO:

Finanças e Orçamento em: ____ / ____ / 2019

Finanças e Orçamento em: ____ / ____ / 2019 (§ 3º, art. 100)

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ / 2019

ASSINATURA DO PRESIDENTE.....
CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ - SUPLENTE

ORDEM DO DIA DAS REUNIÕES

Reunião: ____ / ____ / 2019

Reunião: ____ / ____ / 2019

Reunião: ____ / ____ / 2019

VISTO DO PRESIDENTE

.....
Willian Oliveira Bozza
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 08 DE MAIO DE 2019.

09

EMENTA: "INSTITUI O USO DO SISTEMA GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE".

AUTOR: William Oliveira Bozza.

Art. 1º Modifica-se o § 1º do Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º As informações sobre o caminho percorrido pelo veículo ou equipamento, com detalhamento de paradas e de cada localização, deverão ser registradas pelo dispositivo referido no caput deste artigo.";

Art. 2º Modifica-se o Art. 3º, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 3º No caso de mudança de rota, o condutor do veículo deverá, ao retornar informar o setor responsável da Câmara Municipal, justificando o motivo da mudança de percurso e, caso a justificativa não seja aprovada pelo setor competente o valor gasto com combustível, devido à mudança de rota, deverá ser pago pelo condutor do veículo.";

Art. 3º Modifica-se o Art. 4º, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 4º O relatório com as informações referidas no § 1º do art. 1º desta Lei servirá de base para a comprovação do serviço prestado e deverá estar disponível no site da Câmara Municipal."

Sala das Sessões, 19 de julho de 2019.

Aprovado em <u>única discussão</u>
Por <u>maioria simples</u>
Sala das Sessões em <u>15/08/19</u>
O Presidente <u>W Bozza</u>

William Oliveira Bozza

Vereador autor

Votos contrários: Gilto, clayton
Abstenção: Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 08 DE MAIO DE 2019.

DENOMINAÇÃO: "INSTITUI O USO DO SISTEMA GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE".

AUTOR: Poder Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de Resolução em questão preenche os requisitos jurídicos quanto aos aspectos formais e legais. Ademais, nada fere os termos Constitucionais e Regimentais. Vale esclarecer ainda, que o presente projeto objetiva fazer "INSTITUI O USO DO SISTEMA GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE". Isto posto cumpre dizer que foram observadas as exigências de técnica legislativa e o Projeto revela-se juridicamente perfeito.

CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após a apreciação e estudo do Projeto de Resolução nº 02/2019, enviado pelo Presidente da Câmara, a esta pasta, deu parecer pela aprovação do referido projeto como está redigido.

Sala das sessões, 4 de julho de 2019.


PAULO CESAR CORTEZ
Presidente


AILTO DE MORAES CAVALCANTE
Vice-Presidente


ORIVALDO ARANTES DE SOUZA
Relator Suplente

Aprovado em <u>única discussão</u>
Por <u>maioria absoluta</u>
Sala das Sessões em <u>15/08/19</u>
O Presidente 

Votos contrários: Ailton e Clayton



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATÓRIO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 08 DE MAIO DE 2019.

11

DENOMINAÇÃO: "INSTITUI O USO DO SISTEMA GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE".

AUTOR: Poder Legislativo.

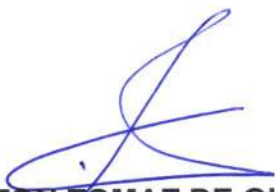
FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de Resolução em questão "INSTITUI O USO DO SISTEMA GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE". Em nada fere as normas legais e foram observadas as exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei 4.320/64.

CONCLUSÃO:

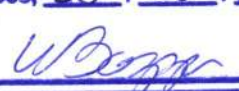
Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento após a apreciação e estudo do Projeto de Resolução nº 02/2019, enviado pelo Presidente da Câmara, a esta pasta, deu parecer pela rejeição do referido projeto, bem como da emenda modificativa 01/2019, de autoria do Vereador William de Oliveira Bozza.

Sala das sessões, 1 de agosto de 2019.


CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ
Presidente Suplente

VOTO CONTRA
WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
Vice-Presidente


AILTON DE MORAES CAVALCANTE
Relator - Suplente

Rejeitado em	15/08/19
Por	maioria simples
Sala das Sessões,	15/08/19
O Presidente	

Votos contrários:

Seandro, Talita, Sebastião e Oivaldo

Abstenção: Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



RESOLUÇÃO Nº 178, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

12

INSTITUI O USO DO SISTEMA GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores **Leandro de Souza Carvalho e Talita Helena Ferrari**, conforme previsto no artigo 63 da Lei Orgânica Municipal e ainda no artigo 180, I e 181, VII e VIII, ambos do Regimento Interno, propuseram e a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o uso do GPS – Sistema de Posicionamento Global, Sensor de Localização, Rastreadores e Bloqueadores, no veículo oficial da Câmara Municipal de Limeira do Oeste.

§ 1º As informações sobre o caminho percorrido pelo veículo ou equipamento, com detalhamento de paradas e de cada localização, deverão ser registradas pelo dispositivo referido no *caput* deste artigo.

§ 2º O dispositivo referido no *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 2º Durante todo o período do serviço fica a empresa contratada obrigada a disponibilizar o extrato da rota utilizada pelo veículo oficial, bem como a data, o tempo de serviço realizado no período.

Parágrafo único: A disponibilização de que trata o “caput” deste artigo deverá constar nas planilhas de serviços executados, bem como no site oficial da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, de forma que viabilize o acesso dos munícipes às informações constantes do serviço prestado.

Art. 3º No caso de mudança de rota, o condutor do veículo deverá, ao retornar, informar o setor responsável da Câmara Municipal, justificando o motivo da mudança de percurso e, caso a justificativa não seja aprovada pelo setor



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



13

competente o valor gasto com combustível, devido à mudança de rota, deverá ser pago pelo condutor do veículo.

Art. 4º O relatório com as informações referidas no § 1º do art. 1º desta Lei servirá de base para a comprovação do serviço prestado e deverá estar disponível no site da Câmara Municipal.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, reservadas ao Legislativo.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste – MG, 16 de agosto de 2019.

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
Presidente